



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO  
EM ESTATÍSTICA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística, que, conjuntamente com a Coordenação do Curso, é responsável pela gestão do Curso de Bacharelado em Estatística.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística é constituído por docentes, técnico-administrativo e discentes, sendo garantido, no mínimo:

I - O Coordenador do Curso como presidente;

II - O Vice-Coordenador do Curso como vice-presidente;

III - O técnico-administrativo representado pelo Secretário do Curso;

III – Um representante docente de cada uma das seguintes áreas de conhecimento ou campos de atuação que compõem o currículo do Curso de Bacharelado em Estatística: Fundamentos de Matemática, Fundamentos de Probabilidade, Estatística, Métodos Estatísticos Gerais e Métodos Estatísticos Aplicados;

IV – Um representante discente de cada uma das seguintes categorias: Ingressantes no ano-calendário corrente; Ingressantes no último ano anterior ao ano-calendário corrente; Ingressantes no penúltimo ano anterior ao ano-calendário corrente e Ingressantes nos anos anteriores ao penúltimo ano anterior ao ano-calendário corrente.

**§ 1º.** No impedimento do coordenador e do vice-coordenador, a presidência do Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística é exercida por um docente membro do Conselho de Coordenação, previamente designado pelo Coordenador.

**§ 2º.** São considerados docentes do Curso aqueles que ministram atividades curriculares em, pelo menos, um semestre dos dois últimos anos e que fazem parte do quadro permanente de pessoal da UFSCar.

**§ 3º.** Os estudantes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Estatística são integrantes de seu corpo discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**Art. 3º.** Os representantes docentes titulares, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos conselhos dos respectivos departamentos, de acordo com a área de conhecimento ou campos de atuação, e exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§1º.** Os membros representantes das áreas de conhecimento Fundamentos de Probabilidade, Estatística, Métodos Estatísticos Gerais e Métodos Estatísticos Aplicados serão indicados pelo Conselho do Departamento de Estatística.

**§2º.** O membro representante da área de conhecimento Fundamentos de Matemática será indicado pelo Conselho do Departamento de Matemática.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Ao Conselho de Coordenação de Curso compete:

- I** - Definir os objetivos do curso e mantê-los atualizados;
- II** - Estabelecer diretrizes e normas de funcionamento do curso;
- III** - Realizar reuniões periódicas, no mínimo, uma vez a cada dois meses;
- IV** - Deliberar sobre as alterações ou reformulações curriculares propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE) ou comissão *ad hoc*;
- V** - Deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas que possam contribuir com aperfeiçoamento da formação dos estudantes e dos docentes;
- VI** - Propor adequação do horário de funcionamento do curso e quaisquer outros aspectos que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico dos estudantes;
- VII** - Promover a avaliação do Curso, no âmbito de sua especificidade, em consonância com a autoavaliação institucional dos cursos;
- VIII** - Submeter os resultados das avaliações ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IX** - Discutir e dar encaminhamento às propostas do NDE;
- X** - Deliberar sobre os processos acadêmicos de estudantes, por delegação do Conselho de Graduação (CoG), e sobre recursos de decisões do Coordenador do Curso;
- XI** - Propor alteração do número de vagas anuais autorizadas para o curso;
- XII** - Deliberar sobre o conjunto de atividades curriculares a ser solicitado aos departamentos para cada período letivo;
- XIII** - Deliberar sobre o acerto final de horário das atividades curriculares;
- XIV** - Deliberar sobre a proposta de orçamento da Coordenação do Curso;
- XV** - Indicar uma Comissão Eleitoral para promover as eleições para Coordenador e Vice-Coordenador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**XVI** - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral, pelas demais normas institucionais e pelo Conselho de Graduação;

**XVII** - Indicar docentes do Departamento de Estatística para compor a Comissão Coordenadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

**XVIII** - Designar docentes para compor o NDE do Curso de Bacharelado em Estatística para um mandato de dois anos desde que a composição satisfaça: (i) pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes devem possuir titulação acadêmica de doutor; (ii) todos os membros devem ser docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, em regime de dedicação exclusiva; (iii) pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os membros do NDE devem ter formação acadêmica na área do Curso, salvo os casos em que os cursos se proponham a formar profissionais com um novo perfil.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral de que trata o Inciso XV deve ser composta por um docente, um estudante e um técnico-administrativo.

**Art. 5º.** Aos representantes docentes cabe:

**I** - Convocar e coordenar reuniões com seus representados;

**II** - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas;

**III** - Divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;

**IV** - Realizar reuniões para indicação dos representantes das áreas/subáreas de conhecimento ou campos de formação e respectivos suplentes, antes do término do mandato;

**V** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.

**Art. 6º.** Ao representante discente cabe:

**I** - Convocar e coordenar reuniões com seus representados;

**II** - Encaminhar ao Conselho de Coordenação do Curso os problemas, solicitações e propostas;

**III** - Divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações do Conselho de Coordenação do Curso;

**IV** - Realizar reuniões para indicação dos representantes e respectivos suplentes, antes do término do mandato;

**V** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Coordenação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM  
ESTATÍSTICA**

**Art. 7º.** O Conselho de Coordenação do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou maioria simples dos demais membros.

**Art. 8º.** O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

**§ 1º.** Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de dois dias úteis.

**§ 2º.** Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

**§ 3º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

**Art. 9º.** A convocação de todos os seus membros é realizada, por *e-mail* ou lista de *e-mail's*, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis, com a indicação da pauta da reunião. Exceto em casos de urgência, o tempo para convocação pode ser reduzido para um dia útil de antecedência, desde que devidamente justificada.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos ou excluídos pontos de pauta por solicitação de qualquer membro e com aprovação da maioria dos presentes.

**Art. 10º.** É de responsabilidade de cada membro (titular ou suplente) informar seu *e-mail* à Secretaria de Coordenação de Curso, assim como mudanças do mesmo ao longo do mandato.

**Art. 11º.** Ausências de titulares em duas reuniões subsequentes ou em três alternadas, sem a apresentação de justificativa, implicará no seu desligamento, homologado pelo Conselho de Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único.** Não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião por um dos suplentes.



## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR E DOS REPRESENTANTES DISCENTES DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA

**Art. 12º.** No mínimo sessenta dias antes do término do mandato do coordenador e vice-coordenador e/ou representantes discentes, competirá ao Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral, assim como escolher o formato da eleição (presencial ou *online*).

**§1º.** A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§2º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Conselho de Coordenação do Curso, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 13º.** Os representantes discentes, titular e suplente, serão eleitos através de voto secreto para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único.** A representação discente em cada categoria, definidas no Inciso IV do Artigo 2º, será escolhida pelos seus pares pertencentes à respectiva categoria.

**Art. 14º.** A escolha do coordenador e do vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Estatística será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos do Curso, bem como pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Estatística.

**Art. 15º.** Poderão candidatar-se à Coordenação e Vice-Coordenação todos os docentes pertencentes ao corpo docente do Curso, respeitadas as restrições legais.

**Art. 16º.** As inscrições de candidaturas para Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística serão realizadas na forma de chapa, com a expressa indicação do candidato a coordenador e do candidato a vice-coordenador.

**Parágrafo Único.** As chapas deverão inscrever-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a qual deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**Art. 17º.** As inscrições de candidaturas para a representação das categorias de discentes serão realizadas de forma individual ou em forma de chapa com a expressa indicação do candidato a representante titular e do candidato a representante suplente.

**Parágrafo Único.** As candidaturas deverão inscrever-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a qual deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 18º.** A cédula de votação para a eleição da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da chapa, por ordem alfabética dos candidatos a coordenador do Curso.

**Art. 19º.** A cédula de votação para a eleição de representante discente deverá ser elaborada de modo a conter o nome dos candidatos ou dos componentes da chapa, além do ano de ingresso.

**Parágrafo Único.** Na cédula de votação constará, em ordem alfabética, o nome dos candidatos, para o caso de inscrição em forma individual, e dos candidatos a representante titular, para o caso de inscrição de chapas.

**Art. 20º.** Para o caso de votação presencial, a eleição para coordenador, vice-coordenador e representantes discentes ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º.** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º.** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de coordenador e vice-coordenador e a outra destinada à escolha dos representantes discentes.

**Art. 21º.** Para o caso de votação online, a eleição para coordenador, vice-coordenador e representantes discentes ocorrerá, exclusivamente, por meio do sistema de votação *online* da UFSCar em data, previamente, designada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Serão considerados “válidos” os votos depositados nas urnas virtuais e que não sejam considerados “brancos”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

**Art. 22º.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Art. 23º.** Será considerada eleita a chapa para coordenador e vice-coordenador que obtiver o maior número de pontos.

**§ 1º.** Os votos válidos dos docentes e servidores técnico-administrativos do Curso, assim como dos discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Estatística, comporão o resultado final para coordenador e vice-coordenador .

**§ 2º.** A chapa eleita para coordenador e vice-coordenador será aquela que obtiver o maior número de pontos, de acordo com o seguinte critério:

$$0,8 \frac{\text{número de votos válidos dos docentes e TA's na chapa}}{\text{número de membros do colégio eleitoral dos docentes e TA's}} + 0,2 \frac{\text{número de votos válidos dos discentes na chapa}}{\text{número de membros do colégio eleitoral dos discentes}}$$

**§3º.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Candidato a coordenador com maior tempo de vínculo com o Curso de Bacharelado em Estatística;
2. Candidato a coordenador com maior idade.

**Art. 24º.** Será considerado eleito o representante discente ou a chapa que obtiver o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**§1º.** Os votos válidos dos discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Estatística, de acordo com o ano de ingresso, comporão o resultado final para a escolha do representante discente ou da chapa na categoria, as quais estão especificadas no Inciso IV do Artigo 2º.

**§2º.** O representante ou a chapa eleita será aquela que obtiver o maior número de pontos, de acordo com o seguinte critério:

$$\text{número de pontos} = \frac{\text{número de votos válidos dos discentes no candidato ou na chapa}}{\text{número de membros do colégio eleitoral dos discentes}}$$

**§3º.** Para cada categoria de representação discente, em caso de empate entre candidatos ou chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

Via Washington Luís, km 235 – Bairro Monjolinho – Caixa Postal 676

Fone: (16) 3351-8242 - Fax: (16) 3351-8243

CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil

ccordes@ufscar.br

---

1. Candidato a representante discente titular com maior tempo de vínculo com o Curso de Bacharelado em Estatística;
2. Candidato a representante discente titular com maior idade.

**Art. 25º.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo Único.** Em caso de eleição presencial, as cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

**Art. 27º.** Este Regimento Interno entrará em vigor no início da vigência da Resolução do Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística, que o aprova, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 03 de maio de 2021.

Prof. Márcio Luis Lanfredi Viola  
Presidente do Conselho de Coordenação de Curso